

Ofício nº 34/2024/PRESIDÊNCIA

Brasília, 26 de março de 2024

Ao Senhor

Robinson Sakiyama Barreirinhas

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
do Ministério da Fazenda

c/c: À Senhora

Andrea Costa Chaves

Subsecretária de Fiscalização
da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
do Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios – Bloco P
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: **Cursos EaD nas Trilhas de Aprendizagem da Fiscalização. Inscrições reservadas apenas a Auditores-Fiscais. Restrição ilegal à capacitação profissional dos Analistas-Tributários da RFB.**

Ilustríssimo Senhor Secretário Especial da RFB,

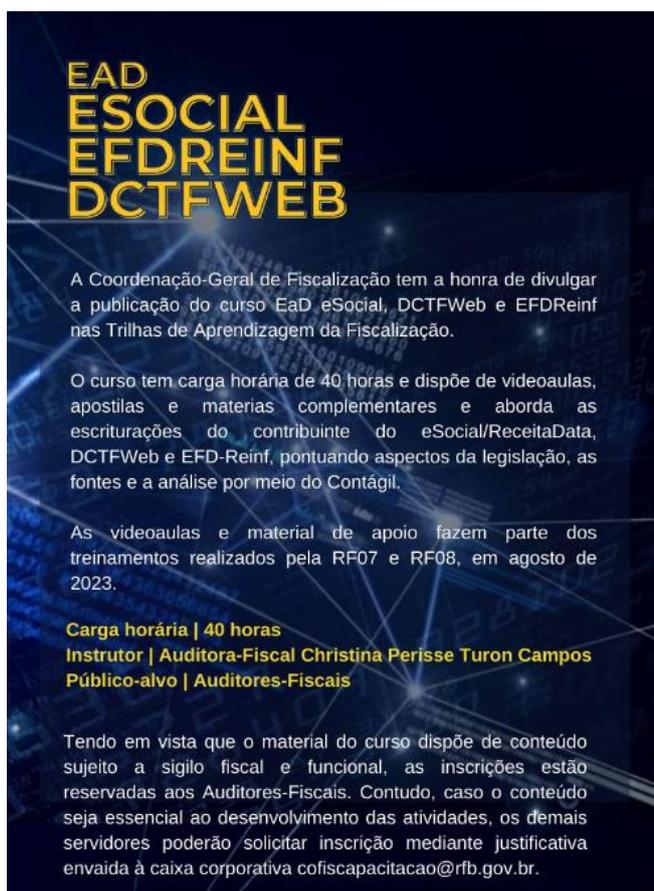
Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio do presente expediente, no exercício da substituição sindical prevista no inciso III do artigo 8º da Constituição da República, expor e requerer o seguinte.

Segundo recente divulgação da Coordenação-Geral de Fiscalização (COFIS), foi publicado nas Trilhas de Aprendizagem da Fiscalização o **Curso EaD eSocial, DCTFWeb e EFD-Reinf**, o qual possui *“carga horária de 40 horas e dispõe de videoaulas, apostilas e materiais complementares e aborda as escriturações do contribuinte do eSocial/ReceitaData, DCTFWeb e EFD-Reinf, pontuando aspectos da legislação, as fontes e a análise por meio do ContÁgil”*, decorrentes de treinamentos realizados pela RF07 e RF08, em agosto de 2023.

Também foi publicada na mesma plataforma de capacitação de servidores o **Curso EaD Ferramentas Digitais Aplicadas à Fiscalização | ContÁgil Básico**, que possui igualmente *“carga*

horária de 40 horas, dispõe de videoaulas e matérias complementares e objetiva capacitar os Auditores-Fiscais a utilizar a ferramenta Contágil nas atividades de Fiscalização, extração e análise de dados”, decorrentes de treinamentos realizados pelo Labin08, em janeiro de 2021.

Contudo, a COFIS adotou somente os Auditores-Fiscais como público-alvo dessa capacitação profissional, sob a justificativa de que “o material do curso dispõe de conteúdo sujeito a sigilo fiscal e funcional”, conforme telas abaixo:



**EAD
ESOCIAL
EFDREINF
DCTFWEB**

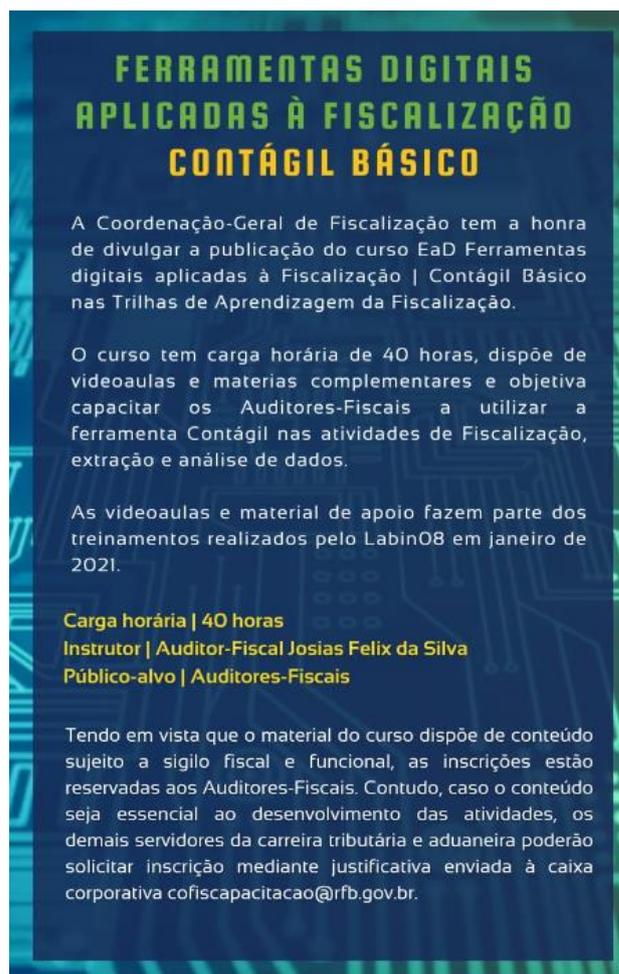
A Coordenação-Geral de Fiscalização tem a honra de divulgar a publicação do curso EaD eSocial, DCTFWeb e EFDReinf nas Trilhas de Aprendizagem da Fiscalização.

O curso tem carga horária de 40 horas e dispõe de videoaulas, apostilas e matérias complementares e aborda as escriturações do contribuinte do eSocial/ReceitaData, DCTFWeb e EFD-Reinf, pontuando aspectos da legislação, as fontes e a análise por meio do Contágil.

As videoaulas e material de apoio fazem parte dos treinamentos realizados pela RF07 e RF08, em agosto de 2023.

Carga horária | 40 horas
Instrutor | Auditora-Fiscal Christina Perisse Turon Campos
Público-alvo | Auditores-Fiscais

Tendo em vista que o material do curso dispõe de conteúdo sujeito a sigilo fiscal e funcional, as inscrições estão reservadas aos Auditores-Fiscais. Contudo, caso o conteúdo seja essencial ao desenvolvimento das atividades, os demais servidores poderão solicitar inscrição mediante justificativa enviada à caixa corporativa cofiscapacitacao@rfb.gov.br.



**FERRAMENTAS DIGITAIS
APLICADAS À FISCALIZAÇÃO
CONTÁGIL BÁSICO**

A Coordenação-Geral de Fiscalização tem a honra de divulgar a publicação do curso EaD Ferramentas digitais aplicadas à Fiscalização | Contágil Básico nas Trilhas de Aprendizagem da Fiscalização.

O curso tem carga horária de 40 horas, dispõe de videoaulas e matérias complementares e objetiva capacitar os Auditores-Fiscais a utilizar a ferramenta Contágil nas atividades de Fiscalização, extração e análise de dados.

As videoaulas e material de apoio fazem parte dos treinamentos realizados pelo Labin08 em janeiro de 2021.

Carga horária | 40 horas
Instrutor | Auditor-Fiscal Josias Felix da Silva
Público-alvo | Auditores-Fiscais

Tendo em vista que o material do curso dispõe de conteúdo sujeito a sigilo fiscal e funcional, as inscrições estão reservadas aos Auditores-Fiscais. Contudo, caso o conteúdo seja essencial ao desenvolvimento das atividades, os demais servidores da carreira tributária e aduaneira poderão solicitar inscrição mediante justificativa enviada à caixa corporativa cofiscapacitacao@rfb.gov.br.

Ora, tanto Auditores-Fiscais quanto Analistas-Tributários da RFB pertencem à mesma Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, de que trata a Lei nº 10.593, de 2002. E, como é sabido, os Analistas-Tributários da RFB, segundo o § 2º do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, atuam em atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais, e em caráter geral e concorrente com os Auditores-Fiscais em relação às demais atividades inerentes às competências da RFB. Portanto, os servidores ocupantes de ambos os cargos integrantes da Administração Tributária no âmbito da RFB, exercem suas atividades profissionais mediante análise de dados ou informações, tanto de pessoas físicas ou jurídicas, que devem ser resguardados pelo sigilo fiscal, conforme definição pelos arts. 198 e 199 do CTN.

Considerando que os Analistas-Tributários também executam diariamente atividades relacionadas à administração dos tributos e contribuições declarados em DCTFWeb, a partir da extração de dados das escriturações efetuadas pelos contribuintes no eSocial ou na EFD-Reinf, seja

em atividades da projeção da Fiscalização, como as análises para o monitoramento de grandes contribuintes, seja em atividades da projeção da Arrecadação, como as revisões da cobrança dos créditos tributários confessados em DCTFWeb, o cumprimento de ordens judiciais que implicam conhecimento das escriturações digitais (eSocial ou EFD-Reinf) para a decomposição dos valores devidos aos cofres públicos, ou o tratamento de expedientes recebidos pela RFB; considerando que os Analistas-Tributários também utilizam a ferramenta ContÁgil para o desempenho de suas atividades profissionais, seja como usuários na extração, manipulação e análise de dados do universo do ReceitaData da RFB, seja como desenvolvedores de scripts nessa ferramenta para a otimização do trabalho de todo o corpo funcional da RFB e aumento de sua produtividade, dentre outras atividades, é fundamental a sua capacitação profissional nessa área.

Submeter reiteradamente o Analista-Tributário da RFB a justificativas para ter acesso a um treinamento necessário ao seu desempenho profissional, quando esse mesmo treinamento é aberto a qualquer Auditor-Fiscal, pode configurar assédio moral, que deve ser banido do nosso ambiente de trabalho.

Ademais, o Ministério Público do Trabalho fixou uma recomendação dirigida à RFB em 2017, para que a Instituição **"adote ações específicas em relação a gestão de pessoal que impeça a ocorrência de assédio moral entre os analistas tributários e os auditores fiscais, tendo em vista o conflito entre analista tributário e auditor fiscal, devido a controvérsias quanto as atribuições de cada cargo público"**, cujo excerto do documento reproduzimos a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO 02/2017

Curitiba, 05 de outubro de 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, pela Procuradora Regional do Trabalho, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Ministério Público da União, Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, especialmente a norma do art. 84, combinada com o artigo 6º, inciso XX, que o autoriza a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando o prazo para adoção das providências cabíveis";

(...)

CONSIDERANDO que o SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – SINDIRECEITA se manifestaram confirmando que muitos analistas tributários se sentem assediados no meio ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que o assédio moral ofende o princípio da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, fundamentos da República Federativa do Brasil, previstos no art. 1º, inciso III e IV, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que tais fatos acarretam violação a diversos preceitos fundamentais previstos pela Constituição da República vigente, especialmente os art. 1º, III, 5º, caput, III, X e XV, além de desprezar a legislação infraconstitucional, como os art. 116, IX e XI, da Lei nº 8.112/90, dentre outros;

CONSIDERANDO que o assédio moral se refere a conduta abusiva do servidor decorrente de discriminação ocorrida durante a relação de trabalho;

CONSIDERANDO que o assédio moral é uma forma de discriminação no trabalho, conforme o art. 1º da Convenção n. 111 da OIT, ratificada pelo Brasil;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XLI, da Constituição Federal pune qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que de acordo com a OMS, a saúde mental engloba o bem-estar subjetivo, a autonomia, a competência, a autoeficácia percebida, a auto realização do potencial intelectual e emocional da pessoa;

CONSIDERANDO que o trabalho é considerado fonte de promoção da saúde, pois é necessidade intrínseca do ser humano, inserindo-o no contexto social.

CONSIDERANDO que o trabalho pode deixar de ser saudável dependendo da forma e das condições em que é realizado, como quando perde o significado para o trabalhador, não favorece seu desenvolvimento, exige uma capacidade de adaptação incompatível com a realidade do indivíduo, enfraquece os vínculos coletivos, é realizado sob condições materiais e psicológicas inadequadas;

CONSIDERANDO que o assédio moral pode ser um fator desencadeante de dano à integridade psíquica da pessoa ao pôr em perigo o seu emprego, degradar o ambiente de trabalho ou expor o servidor a situações humilhantes e constrangedoras;

CONSIDERANDO que o assédio moral nas relações do trabalho também não é um fenômeno recente. É tão antigo quanto o próprio trabalho e corresponde à exposição do servidor a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas e autoritárias e assimétricas, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinados;

CONSIDERANDO que a humilhação repetitiva e de longa duração interfere na vida do servidor de modo direto, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, que podem evoluir para a incapacidade laborativa, desemprego ou mesmo levar à morte, constituindo um risco invisível, porém concreto, nas relações e condições de trabalho;

CONSIDERANDO que no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO existe a Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho (Coordigualdade), instituída em 28 de outubro de 2002, por meio da Portaria PGT nº 273;

CONSIDERANDO que a Coordigualdade atua na definição de estratégias coordenadas e integradas no combate à exclusão social, à discriminação no trabalho, à violação da intimidade do trabalhador e às práticas abusivas ligadas ao assédio moral;

CONSIDERANDO que o superior hierárquico tem obrigação de zelar por um meio ambiente de trabalho saudável;

CONSIDERANDO que os fatos autorizam a imediata intervenção do Ministério Público do Trabalho, instituição responsável pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127 e 129 da Constituição da República), com vistas a tomar as medidas cabíveis no sentido de inibir/reparar irregularidades no meio ambiente de trabalho, inclusive com a propositura de ação civil pública, se esta se fizer necessária;

(...)

RECOMENDAR AO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL QUE OBSERVE A LEGISLAÇÃO QUE PROÍBE A PRÁTICA OU A TOLERÂNCIA DE ASSÉDIO MORAL NA UNIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ADOTANDO AS SEGUINTE MEDIDAS ABAIXO ELENCADAS:

(...)

- 5) **Que a Secretaria da Receita Federal do Brasil adote ações específicas em relação a gestão de pessoal que impeça a ocorrência de assédio moral entre os analistas tributários e os auditores fiscais, tendo em vista o conflito entre analista tributário e auditor fiscal, devido a controvérsias quanto as atribuições de cada cargo público**, definindo expressamente esta questão. **Prazo de 90 dias** para informar quais as medidas serão adotadas.
- 6) Que a Secretaria da Receita Federal do Brasil permita que os trabalhos produzidos pelos analistas tributários, sejam assinados pelo respectivo servidor, constando sua assinatura no final dos documentos produzidos. **Prazo de 90 dias** para informar se as medidas serão adotadas e como o fará.

EM CASO DE INOBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO expedida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PRT DA 9ª REGIÃO serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública em face da pessoa jurídica de direito público competente, ou agente público omissor;

Curitiba, 23 de novembro de 2017

Mariane Josviak
Procuradora Regional do Trabalho

Assim, uma vez que compete ao Analista-Tributário da RFB exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias relativas à pesquisa e investigação em matérias tributárias e aduaneiras; à programação e à execução da fiscalização; à gestão de riscos tributários e aduaneiros; aos procedimentos de revisão de obrigações acessórias, inclusive mediante elaboração de relatórios; bem como executar atividades específicas da Administração Tributária inerentes às competências da RFB, de modo concorrente com os Auditores-Fiscais, sobretudo a revisão da cobrança de créditos tributários, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, solicitamos à V. Sa. que se digne a determinar **que o “Curso EaD eSocial, DCTFWeb e EFD-Reinf” e o “Curso EaD Ferramentas Digitais Aplicadas à Fiscalização | Contábil Básico”**, assim como qualquer curso afeto às atividades da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB nas Trilhas de Aprendizagem da Fiscalização, divulgados pela Coordenação-Geral de Fiscalização (COFIS), seja também disponibilizado aos Analistas-Tributários da RFB, sem necessidade de justificativas à caixa corporativa cofiscapacitacao@rfb.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRE MAGNO CRUZ PEREIRA
Data: 26/03/2024 16:18:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE MAGNO CRUZ PEREIRA
Diretor de Defesa Profissional

THALES FREITAS ALVES
Presidente do Sindireceita